



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DAS NEVES
ESTADO DA BAHIA

CNPJ 14.100.747/0001-26
Praça Municipal, 27 – Centro
CEP 47970-000 - Riachão das Neves/BA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 29/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 04/2022

CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato nº. 48/2022

O MUNICÍPIO DE RIACHÃO DAS NEVES, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecida na Praça Municipal, nº. 27, Riachão das Neves (BA), inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº. 14.100.747/0001-26, neste ato representado pelo Sr. Miguel Crisóstomo Borges Neto, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Avenida JK, nº. 110, nesta cidade de Riachão das Neves (BA), portador do CPF 698.270.875-68 e Cédula de Identidade 0655529896-SSP-BA, na qualidade de Prefeito Municipal, doravante denominado Contratante e de outro lado a Empresa **VITORIA TRANSPORTE E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com Sede na Avenida João Alves Martins, 1340, QD2, LT 9, Centro, Ibotirama - BA, inscrita no CNPJ sob nº 22.151.359/0001-00. Neste ato representado pela a Senhora Dandara dos Santos Marques, portador da cédula de identidade nº 16.168.388-68 SSP/BA, CPF nº 062.120.035-21, aqui denominada Contratada, com base na licitação do Pregão Eletrônico Nº. 04/2022, originado do Processo Administrativo nº. 29/2022, conforme da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006 e, subsidiariamente, Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Contrato nº 48/2022, no valor de R\$ 519.936,80 (quinhentos e dezenove mil e novecentos e trinta e seis reais e oitenta centavos), tendo como objeto Contratação de empresa especializada para prestação de serviço na locação de veículos diversos e máquinas para atender as necessidades de todas as secretarias pertencentes a este Município de Riachão das Neves, mediante as seguintes condições:

Clausula Primeira – DO OBJETO – Constitui o objeto do presente a Contratação de empresa especializada para prestação de serviço na locação de veículos diversos e máquinas para atender as necessidades de todas as secretarias pertencentes a este Município de Riachão das Neves, conforme especificado abaixo:

Lote 02 – CAÇAMBAS E CAMINHÕES

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	VLR/UNIT	VLR/TOTAL
01	Caçamba traçada ou bitruck basculante com capacidade de 16m³, motor a diesel, em perfeitas condições de uso, com motorista, manutenção e combustível por conta da contratada.	DIÁRIA	150	R\$ 458,83	R\$ 68.824,50
02	Caçamba (truck) basculante com capacidade de 10 a 12m³, motor a diesel, em perfeitas condições de uso, com motorista, manutenção e combustível por conta da contratada.	DIÁRIA	150	R\$ 451,88	R\$ 67.782,00
03	Caminhão pipa, com capacidade de 10.000 litros, para transporte de água, motor a diesel, em perfeitas condições de uso, com motorista, manutenção e combustível por conta da contratada.	DIÁRIA	150	R\$ 465,78	R\$ 69.867,00
04	Caminhão pipa, com capacidade de 12.000 litros, para transporta de água, motor a diesel, em perfeitas condições de uso, com combustível por conta da contratada.	DIÁRIA	150	R\$ 479,68	R\$ 71.952,00
05	Caminhão pipa, com capacidade de 15.000 litros, para o transporte de água, motor a diesel, em perfeitas condições de uso, com motorista, manutenção e combustível por conta da contratada.	DIÁRIA	150	R\$ 493,59	R\$ 74.038,50
06	Caminhão Munck, guindaste com lança mínima de 04 metros, carga mínima de 4 toneladas com lança recolhida, em perfeitas condições de uso, com motorista, manutenção e combustível por conta da contratada.	DIÁRIA	110	R\$ 1.042,80	R\$ 114.708,00
07	Veículo tipo cavalo mecânico com prancha 2 ou 3 eixos, para transporte de máquinas em vias irregulares sem pavimento (tipo pavimentadas), com motorista e manutenção por conta da contratada.	DIÁRIA	110	R\$ 479,68	R\$ 52.764,80
VALOR TOTAL DO LOTE (quinhentos e dezenove mil e novecentos e trinta e seis reais e oitenta centavos)					R\$ 519.936,80



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DAS NEVES
ESTADO DA BAHIA**

**CNPJ 14.100.747/0001-26
Praça Municipal, 27 – Centro
CEP 47970-000 - Riachão das Neves/BA**

- No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação, inclusive a assistência técnica.

Cláusula Segunda – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

- ÓRGÃOS:

2020 - SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
2040 - SEC. MUN. DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO
2070 - SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
2080 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES
2090 - SEC. MUN. DE AGRICULTURA, PECUARIA E PESCA
2100 - SEC. MUN. DE MEIO AMBIENTE E REC. HÍDRICOS
2051 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2061 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
2032 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- PROJETO/ATIVIDADE:

2.006 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
2.065 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC. DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO
2.011 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS
2.007 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES
2.064 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
2.061 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC. MUN. DO MEIO AMBIENTE E DOS REC. HIDRICOS
2.034 - GESTÃO DAS AÇÕES DOS SERVIÇOS DE SAÚDE - REC. PRÓPRIOS (15%)
2.050 - GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUN. DE ASSIST. SOCIAL - REC. PRÓPRIOS
2.023 - GESTÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL - MDE 25%

- ELEMENTO DE DESPESA:

1) 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica

- FONTES DE RECURSOS:

1510 - EDUCACAO 25%
1500 - RECURSOS ORDINARIOS - VINC. 15% E 25%
1520 - SAUDE 15%

Cláusula Terceira – PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO – O valor total do presente Contrato é de R\$519.936,80 (quinhentos e dezenove mil e novecentos e trinta e seis reais e oitenta centavos).

§ 1º - Nos preços ofertados na Proposta já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento do presente Contrato;

§ 2º - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal, devidamente atestados pela Secretaria Administração e Finanças e as Notas Fiscais/Fatura deverão ser emitidas em nome da Prefeitura Municipal de Riachão das Neves-BA, CNPJ 14.100.747/0001-26, Inscrição Estadual: isenta, com sede na Praça Municipal nº 27, Riachão das Neves (BA).

§ 3º - Quando houver erro de qualquer natureza na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será imediatamente devolvido para substituição e/ou emissão de nota de correção, ficando estabelecido que esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

Cláusula Quarta – DA VIGÊNCIA DO PRESENTE CONTRATO – O presente Contrato terá vigência até o cumprimento do objeto ou até 31 de dezembro de 2022, iniciando em 08 de março de 2022, ou até que todo o material licitado seja totalmente entregue, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

Cláusula Quinta - DA FISCALIZAÇÃO DE EXECUÇÃO- A coordenação do contrato, bem como a Fiscalização da prestação dos serviços e fornecimentos, será realizada pelo Município de Riachão das Neves (BA), por técnico designado na forma do Artigo 67, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

Cláusula Sexta – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – A Contratada se compromete a entregar os produtos ora contratados na Secretaria Municipal de Saúde, nesta cidade de Riachão das Neves (BA), até 30 (trinta) dias úteis do recebimento da requisição devidamente assinada pelo Sr. Secretário de Administração e Finanças ou responsável por ele designado.

Parágrafo Único – Manter a Regularidade Fiscal da empresa durante toda a vigência do presente Contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DAS NEVES
ESTADO DA BAHIA**

**CNPJ 14.100.747/0001-26
Praça Municipal, 27 – Centro
CEP 47970-000 - Riachão das Neves/BA**

Clausula Sétima - PENALIDADES POR INADIMPLEMENTO DO CONTRATADO – Conforme Art. 77 da Lei 8.666/93, em caso de inadimplimento por parte do contratado, o Município de Riachão das Neves (BA) poderá aplicar as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo das sanções civis e penais, se for o caso, garantida a prévia defesa em processo administrativo:

- a) Para infrações de pequena relevância – Advertência;
- b) Para infrações de média relevância – Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do futuro contrato;
- c) Para infrações de grande relevância – Aplicação cumulativamente, das penalidades abaixo:
 - 1 – Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do futuro contrato;
 - 2 – Rescisão unilateral do contrato derivado da presente licitação;
 - 3 – Suspensão temporária para participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública no prazo de até 02 (dois) anos;
 - 4 – Emissão de Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do Artigo 87, Inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;
- d) Ocorrendo atrasos no fornecimento do objeto contratados com base na presente licitação, o futuro contratado poderá ser penalizado conforme abaixo:
 - 1 – Atraso de 01 (um) a 05 (cinco) dias no fornecimento do objeto – Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor dos produtos entregues em atraso;
 - 2 – Atraso de 06 (seis) a 10 (dez) dias no fornecimento do objeto – Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos entregues em atraso;
 - 3 – Atrasos superiores a 10 (dez) dias no fornecimento do objeto- poderão ensejar a rescisão do futuro contrato, com as cominações previstas neste Edital.

§ 1º – O valor das multas será obrigatoriamente deduzido do pagamento do objeto entregue com atraso, ou de outros créditos relativos a este Contratado, eventualmente existente.

§ 2º- O valor das multas prevista nesta Cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o contratado da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Clausula Oitava – DA RESCISÃO CONTRATUAL – O presente contrato regular-se-á no que concerne à sua execução, inexecução ou rescisão pelas disposições da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, observadas suas posteriores alterações, por suas cláusulas e pelos preceitos e princípios do direito público. Constituem motivos para rescisão deste contrato:

- a) o não cumprimento, cumprimento irregular ou lentidão no cumprimento de cláusulas contratuais;
- b) a paralisação no fornecimento do objeto contratados, sem justa causa e prévia comunicação ao Município de Riachão das Neves (BA);
- c) a subcontratação, total ou parcial, do objeto contratado, associação a outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia comunicação ao Município de Riachão das Neves (BA);
- d) o descumprimento de determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como seus superiores;
- e) o cometimento reiterado de falhas, na sua execução;
- f) a decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- g) a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- h) a alteração social ou a modificação da sociedade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- i) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificado e determinado pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contrato e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DAS NEVES
ESTADO DA BAHIA**

**CNPJ 14.100.747/0001-26
Praça Municipal, 27 – Centro
CEP 47970-000 - Riachão das Neves/BA**

- j) a supressão de objeto por parte da Administração, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido no § 1º do Artigo 65, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;
- l) a suspensão do fornecimento do objeto por ordem da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, exceto em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurando ao contratado optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- m) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de serviços já realizados, exceto em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação; e
- n) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato.

Parágrafo Único – Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I e XI do Artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização.


Cláusula Nona – ASSISTÊNCIA TÉCNICA – Compreendendo assistência em todas as falhas que sobrevierem ao fornecimento do serviço, de tal forma, que a assistência se dará a qualquer momento desde que a Administração esteja em funcionamento independentemente de atendimento ao público, o serviço NÃO poderá ter seu fornecimento suspenso.

Cláusula Décima – FORO – As partes elegem o Foro da Comarca de Riachão das Neves - Estado da Bahia, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões decorrentes do presente Contrato.

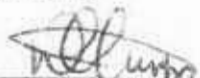
E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Contrato em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, que a tudo viram e acompanharam, e subscrevem o presente Contrato, juntamente com as partes, depois de lido e achado conforme.


Riachão das Neves (BA), 08 de março de 2022.


MUNICÍPIO DE RIACHÃO DAS NEVES – (BA)
Miguel Crisostomo Borges Neto


VITORIA TRANSPORTE E SERVIÇOS LTDA
CNPJ 22.151.359/0001-00
Rafael Vitoria da Silva

Testemunhas

1) 
Nome _____
CPF 053.577.245-98
Identidade 21.562.864-00

2) 
Nome _____
CPF 030.963.455-54
Identidade 7.413.225.511/BA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DAS NEVES
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ 14.100.747/0001-26
Praça Municipal, 27 – Centro
CEP 47970-000 - Riachão das Neves/BA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 29/2022 – PREGÃO ELETRONICO Nº. 04/2022

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº. 48/2022 – Contratantes: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DAS NEVES e a empresa VITORIA TRANSPORTE E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com Sede na Avenida João Alves Martins, 1340, QD2, LT 9, Centro, Ibotirama - BA, inscrita no CNPJ sob nº 22.151.359/0001-00, Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço na locação de veículos diversos e máquinas para atender as necessidades de todas as secretarias pertencentes a este Município de Riachão das Neves; Valor total: R\$ 519.936,80 (quinhentos e dezenove mil e novecentos e trinta e seis reais e oitenta centavos), a serem pagos conforme a prestação dos serviços do objeto; Prazo de Vigência: de 08 de março a 31 de dezembro de 2022; Assinam: Pela Prefeitura Municipal o Sr. Miguel Crisostomo Borges Neto e pela a empresa Dandara dos Santos Marques.

Riachão das Neves (BA), 08 de março de 2022.

Miguel Crisostomo Borges Neto
Prefeito Municipal